



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2017

2ª Reunião

Data: 16/02/2018 Hora: 10:00 h

Lei de Regência: 9.433/2005

Regime: MENOR PREÇO (RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO)

Local: Sala de reuniões da COPEL, situada na 5ª Avenida, 550, térreo sala 07, CAB, Salvador-Bahia.

OBJETO: Manutenção de 11 (onze) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

No dia, hora e local supramencionados, na presença do Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº2322/2017 de 05/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição do dia 06/04/2017, que ao final firmam a presente, realizou-se ato público para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes da licitação em epígrafe, classificados em 4ª e 5ª colocação, conforme processo SIIG nº 0045213-6/2017. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi realizado o credenciamento, sendo verificado a presença das licitantes, representadas pelos signatários dos documentos de presença que passam a integrar a presente ata como se transcrito fosse: **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** - EDLEUZA GOMES SACRAMENTO, o representante da empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** não compareceu à sessão.

A habilitação da licitante foi devidamente vistas pela Comissão e representante da licitante presente ao ato. Posteriormente, foi franqueada a palavra a licitante presente para o registro em ata dos seus protestos, valendo dizer que houve registro na forma a seguir:

A representante da empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** registra que a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, deixou de atender o item, 9.1.1CAT do Termo de Referência com relação ao Engenheiro de segurança do trabalho srº Eugenio Mateus, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência técnica na área, sendo que o atestado apresentado do profissional foi a CAT nº BA 20120003059 comprovando experiência como engenheiro civil, com relação a comprovação de vínculo do profissional foi feita através da carteira de trabalho onde consta contratação como engenheiro civil e não tendo apresentado outro documento de comprovação de vínculo na função de engenheiro de segurança do trabalho deixando assim de atender ao item XII-3.4 e 3.5 do edital. Com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado IFBA das páginas 159 a 168 não pode ser observado a certificação do CREA.

EMPRESA	K	COLOCAÇÃO
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0,70	4º
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	0,70	5º



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nada mais havendo para tratar, a sessão foi encerrada às 12:00 sendo está assinada por mim, Ajurimar Dultra Simões Filho e por todos os presentes.

Salvador, 16 de fevereiro de 2018

Comissão

Ajurimar Dultra Simões Filho	
Marcelo Simões da Silva	
Neuma Nadja Brito Lopes	

Representante

Nome da empresa	Assinatura
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	